



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, arts. 22, 31, 41 e 54 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas, e a Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas - PCCR,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por idade e tempo de contribuição em favor da senhora **LUIZINHA FERREIRA BARROS PARENTE**, lotada na Secretaria Municipal da Educação, matrícula nº 973, no cargo efetivo de "Professor Auxiliar Nível II".

Parágrafo único. A aposentadoria de que trata o *caput* deste artigo fixa como proventos a média aritmética simples das maiores remunerações correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, com o salário estipulado nos termos do Anexo Único, Tabela 2, Nível II, da Lei nº 1.596, de 31 de dezembro de 2008, constante no Despacho nº 064/2009/PREVIPALMAS/GP, consignados nos autos do Processo nº 36763/08 e apenso nº 29369/2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 10 dias do mês de junho de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

MARLY COUTINHO AGUIAR
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS